



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1 . 988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º) - Os vencimentos e números de vagas dos Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de Cabo Frio passam a vigorar com os valores mensais desta, observadas as Tabelas I, II, III, IV e V que acompanham e complementam.

ARTIGO 2º) - Os integrantes da Comissão Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Junta de Recursos Fiscais, serão remuneradas sob a forma de "JETON", por comparecimento às reuniões, na importância de CZ\$: 60,00 (Sessenta Cruzados), para os Membros e CZ\$: 25,00 (Vinte e Cinco Cruzados), para os Secretários.

ARTIGO 3º) - Ficam criados a partir desta data, as Funções e Cargos abaixo relacionados:

~~A) Sub-Secretário - 01 vaga, alterando a Estrutura Orgânica da Secretaria Municipal de Esportes, Administrador de Bairros - 01 vaga, observada a Tabela nº III, anexa.~~

~~B) Consultor Executivo - 03 vagas, Consultor Legislativo - 02 vagas, Consultor Técnico Administrativo - 03 vagas, pelo Regime C. L. T., observada a Tabela nº V, anexa.~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

Ac) Tesoureiro Municipal - 01 vaga, alterando a Estrutura Orgânica da Secretaria Municipal de Fazenda, em caráter efetivo, no Quadro Permanente, observada a Tabela nº 1, anexa.

| CARGOS | Nº DE VAGAS | VENCIMENTOS |
|---------------------------|-------------|-----------------|
| CONSULTOR EXECUTIVO | 003 | CZ\$: 25.000,00 |
| CONSULTOR LEGISLATIVO | 002 | CZ\$: 25.000,00 |
| CONS. TÊC. ADMINISTRATIVO | 003 | CZ\$: 25.000,00 |
| TESOUREIRO MUNICIPAL | 001 | CZ\$: 20.000,00 |

~~ARTIGO 4º) - Os 08 (oito) Cargos de Consultores criados terão exercício no 1º Distrito de Cabo Frio, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que juntamente com o Cargo de Tesoureiro Municipal, terão suas atribuições inerentes aos Cargos regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.~~

4
ARTIGO 5º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias Próprias e serão suplementadas pelo Prefeito Municipal, por Decreto caso seja necessário, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento de 1.988.

5
ARTIGO 6º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
- Prefeito Municipal -

/vfl



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cabo Frio

| |
|------------------------|
| A P R O V A D O |
| discussão |
| Em _____/_____/_____ |
| PRESIDENTE |

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/88. - PROJETO DE LEI Nº 002/88

REFERÊNCIA : Projeto de Lei nº 002/88 - M.E. nº 003/88.

Autor: Vereador Aristarco Acioli de Oliveira.

- Ficam suprimidas as Alíneas "a" e "b" do Artigo 3º e o Artigo 4º do Projeto de Lei nº 002/88, oriundo da Mensagem Executiva nº 003/88, passando a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 3º)- Ficam criados a partir desta data, as funções e Cargos abaixo relacionados:

- A)- Suprimido.....
- B)- Suprimido.....
- C)- Tesoureiro Municipal - 01 vaga, alterando a Estrutura Orgânica da Secretaria Municipal de Fazenda, em caráter efetivo, no quadro permanente, observadas a tabela nº 01, anexa.

Artigo 4º)- Suprimido.....

- Fica a Comissão de Redação Final encarregada de adequar a presente supressão.

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 1.988.

VEREADOR ARISTARCO ACIOLI DE OLIVEIRA.

A U T O R.

Acioli

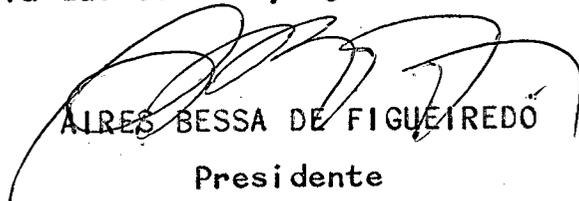


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/88 - PROJETO DE LEI Nº 002/88

Encaminho as Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento e de Redação Final para emitirem parecer conjunto.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro 1988

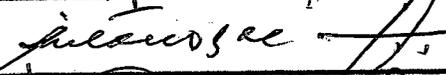
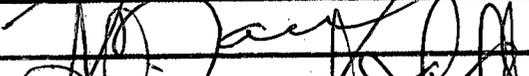
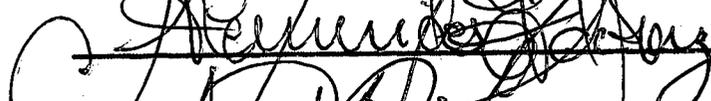
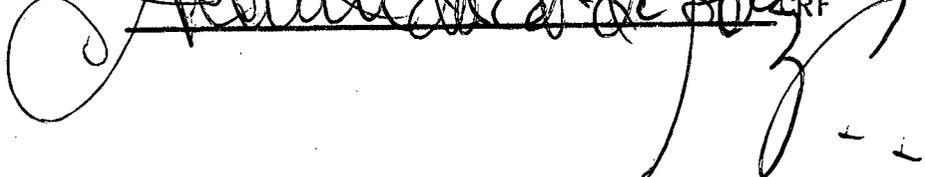

AIRES BESSA DE FIGUEIREDO

Presidente

PARECER CONJUNTO:

As Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento e de Redação Final, examinando a matéria contida na Emenda Supressiva nº 001/88, opina pela sua aprovação, submetendo-o a apreciação do Soberano Plenário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1988

| | |
|--|------|
|  | CCJ |
|  | CCJ |
|  | CCJ |
|  | CFDA |
|  | CFDA |
|  | CRF |
|  | CRF |
|  | CRF |